



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALTOS ESTUDOS DE SEGURANÇA
PÚBLICA – CAESP**

NEWTON NERY DE CASTILHO – Tenente Coronel QOPM

SISTEMA GOIANO DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

**GOIÂNIA
2015**

NEWTON NERY DE CASTILHO – Tenente Coronel QOPM
SISTEMA GOIANO DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Artigo Científico do CAESP/2015 da Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária, em cooperação técnica com a Universidade Estadual de Goiás, apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de especialista em Altos Estudos de Segurança Pública.

Orientador professor especialista Delegado PC Marcelo Aires Medeiros.

Data da Aprovação: ____ / ____ / ____

Prof. Esp. Marcelo Aires Medeiros

Prof. Mestra NÉLIA CRISTINA PINHEIRO FINOTTI

GOIÂNIA

2015

SISTEMA GOIANO DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

NEWTON NERY DE CASTILHO – Tenente Coronel QOPM¹

RESUMO--- Necessita-se de implantação de lei estadual que discipline o Sistema Goiano de Inteligência de Segurança Pública. Denota-se a necessidade de contenção da criminalidade e seus índices criminais com seus respectivos atores. A Inteligência de Segurança Pública reveste-se em ferramenta precisa para se fazer mais com menos ou com o que se tem. Inteligência não se confunde com investigação, a primeira auxilia a segunda, sendo que a investigação pode-se apoderar-se de técnicas operacionais de uso da própria Inteligência. Verifica-se a otimização nas ações de segurança pública nos Estados que implantaram a sistematização da atividade. A integração legal das diversas Agências de Inteligência das Instituições estaduais e demais seguimentos de interesse, efetivam o combate ao crime com precisão e pro atividade. O campo psicossocial delinea-se a Inteligência de Segurança Pública, com foco na paz social e no mínimo a conquista da sensação de segurança da sociedade.

Palavra-chave: Sistema. Inteligência. Integração.

ABSTRACT--- There is a need for state law regulating the application Goiano System of Public Security Intelligence to reducing crime and their crime rates with their respective actors. The Public Security Intelligence is a tool needs to do more with less or with what you have. Intelligence is not research, the first assists the latter. Research can use operational techniques use own intelligence. There is need for optimization of law enforcement actions in the states that have implemented the systematization of activity. The legal integration of various intelligence agencies of the state institutions and other segments of interest need to upgrade the fight against crime with precision and Security Intelligence pro active. A intelligence applied in the psychosocial field, focusing on social peace and sense of security published.

Keyword: System. Intelligence. Integration.

¹ Oficial superior do Quadro de Oficiais da Polícia Militar (QOPM) do Estado de Goiás, especialista em Gerenciamento de Segurança Pública e Docência superior:
<http://lattes.cnpq.br/9861485264824139>

INTRODUÇÃO

Com o avanço da criminalidade, em suas diversas modalidades e atores, percebe-se que um aparato policial repressivo e administrativo por si só não oferece grandes resistências às dinâmicas do crime.

Necessita-se de implementos capazes de sufocar cirurgicamente as manchas criminais que colorem todos georeferenciamentos sobre índices criminais, nos 246 municípios goianos. A mais sagaz ferramenta possível na atualidade ainda está amparada na Atividade de Inteligência.

No plano federal, o Brasil percebeu essa necessidade a partir do final ano 2000, com o embrionário Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, e regulamentado pela Resolução / Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) nº 01, de 15 de julho de 2009, que cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP), em que a mesma é o centro desse Subsistema, em relação aos Órgãos de Inteligência estaduais, do Departamento de Polícia Federal (DPF) e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF).

De lá, para cá, muito se avançou em capacitações (desde 2012 a Superintendência de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública de Goiás implantou o Curso de Inteligência de Segurança Pública_CISP), tecnologias, no emprego de técnicas operacionais, literatura e em discursos, porém quase nada evoluiu na sistematização e positivação dos esforços da Atividade de Inteligência na Segurança Pública em Goiás e na maioria dos Estados Federados.

Com exceção do Rio de Janeiro, Mato Grosso e Pernambuco, os demais Estados continuaram estagnados nas mesmas condições de 1969 até os dias atuais. Contando com Agências de Inteligências de toda sorte nas Instituições estaduais: ora uma é mais doutrinada, ora outra é tecnologicamente mais adiantada, uma mais articulada pela capilaridade, contudo em fragmentos na produção do conhecimento.

Essa atual estagnação, em Goiás, de modelo de emprego da Atividade de Inteligência, envernizados de boas intenções, vem se perdurando pela ausência de disciplinamento claro e objetivo amparado por leis estaduais adequadas para o equilíbrio, capilaridade e profissionalização completa da Atividade de Inteligência na Segurança Pública nesse Estado.

A implantação, em lei, de um Sistema Goiano de Inteligência de Segurança Pública (SisGISP) atenderia aos princípios da Administração Pública, avançaria na profissionalização dos analistas e agentes de Inteligência, e deixaria cada vez mais longe das sombras essa ainda mal compreendida ferramenta de decisão. Seria o Estado fazendo mais que o que se tem, atendendo a adotada doutrina de Inteligência (DNISP).

Identificando que a manutenção da paz social está à mercê do crime organizado ou não, e que essa é uma realidade de emergência e significativa, sentimos a necessidade de pesquisarmos, no intuito de propor uma formatação da sistematização da Atividade de Inteligência de Segurança Pública em Goiás.

Os ramos da Atividade de Inteligência, Inteligência e Contra Inteligência, estão englobados no conceito da Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP). (DNISP, 2014, p.13):

É o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública, basicamente orientadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para subsidiar os tomadores de decisão, para o planejamento e execução de uma política de Segurança Pública e das ações para prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza que atentem à ordem pública, à incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Para Gonçalves (2011, p.30):

A inteligência policial tem como escopo questões táticas de repressão e investigação de ilícitos e grupos infratores. Essa inteligência está a cargo, e deve aí permanecer, das polícias – no caso do Brasil, estaduais (civis e militares), e polícia federal. É por meio desse tipo de atividade que se podem levantar indícios e tipologias que auxiliam o trabalho da polícia judiciária e do Ministério Público. No combate ao crime organizado, é muito mais com atividades de inteligência do que com grandes operações ostensivas que se consegue identificar esquemas ilícitos e desbaratar quadrilhas.

Não é o caso da Atividade de Inteligência produzir provas diretas e materialidade de crimes, para determinado inquérito (civil ou militar) ou processo, isso é seara da investigação. A Inteligência figura como ferramenta de análise sistemática de informações disponíveis, porém a investigação pode fazer uso de técnicas operacionais oriundas da Atividade de Inteligência, com base no ordenamento jurídico brasileiro.

Por fim, a razão de ser deste artigo se pauta na problemática que traduz a necessidade da real integração dos Órgãos de Inteligência das Instituições de Segurança Pública de Goiás, se estendendo aos demais Poderes Constituídos ou órgãos desconexos com a pasta da Segurança Pública. (DNISP, 2014, p.48):

6.4 TIPOS DE AGÊNCIAS DE INTELIGÊNCIA (AI)

Poderão existir três tipos de AI: as efetivas, as especiais e as afins.

6.4.1 Efetivas

São as que pertencem à estruturas organizacional do Poder Executivo da Unidade Federativa e participam, diretamente, na produção de conhecimentos de interesse da Segurança Pública.

6.4.2 Especiais

São as que pertencem à estrutura organizacional do Poder Executivo da Unidade Federativa e participam, direta ou indiretamente, na produção de conhecimentos de interesse da Segurança Pública.

6.4.3 Afins

São as que não pertencem a estrutura organizacional do Poder Executivo da Unidade Federativa, mas que podem produzir conhecimentos do interesse da Segurança Pública. Essas Agências poderão integrar os Sistemas de ISP federados mediante o estabelecimento de Termos de Cooperação Técnica ou instrumentos congêneres, respeitando-se as prerrogativas constitucionais e o interesse da Segurança Pública.

1 DESENVOLVIMENTO

1.1 A Maximização das ações e planejamento da Segurança Pública

Diante do crime e de sua organização que se apresenta multifacetária e na égide da beneficies da globalização, dos desvios de condutas de agentes públicos, da letargia nas respostas estatal e governamental, resumimos na seguinte pergunta: Que estratégia(s) deve(m) ser adotada(s) para viabilizar uma Inteligência de Segurança Pública realmente potencializada, com capilaridade e proativa? E respondemos: A sociedade carece de resultados significativos e duradouros no combate ao crime organizado ou não, na diminuição dos índices criminais e detecção de seus atores, possibilitando a segurança ou no mínimo a sua sensação.

A perseguição constante da Inteligência nos Campos do Poder², e o foco no campo psicossocial, que é a lógica da Atividade de Inteligência na Segurança Pública. Devem ser formatados para se figurar como um cérebro cortical³, sendo um executivo no controle da linguagem, das análises e das elaborações estratégicas, organizando processos, metas, planos e resolvendo problemas complexos.

A Atividade de Inteligência de Segurança Pública (ISP) deve ser pautada dentro de uma política de Estado, orientativa a governos, autoridades constituídas ou delegadas que são os Decisores⁴. Um Conselho de Inteligência de Segurança Pública (COISP), instituído, nortearia a administração do SisGISP dentro da política estadual de Inteligência de Segurança Pública (ISP).

Para Santos e Franco (2011, p.49), “A Inteligência também é irmã siamesa de qualquer processo de planejamento em Segurança. Como planejar sem os conhecimentos adequados?”. Planejar é obter um azimute⁵.

1.2 Envolvimentos de Interagências de Inteligência

Uma normatização mais sistêmica do serviço no Estado, sua conexão com o Órgão central do Subsistema Brasileiro de Inteligência de Segurança Pública, o compartilhamento de conhecimentos de Inteligência dos diversos órgãos supracitados, ou as suas difusões, atendem o caráter imediatista ou pontual, sem perder em prospecções e análises de cenários à médio e longo prazo.

Na esfera de Agências Efetivas (Natas), em que processando e utilizando os sistemas, banco de dados e produções de conhecimento das Atividades de Inteligências da Polícia Militar (PMGO), Polícia Civil (PCGO), Corpos de Bombeiros Militar (CBMGO), Administração Penitenciária, Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-GO) e Polícia Técnica-Científica (SPTC), na seguinte disposição Efetiva:

² Campos do Poder: Militar, Político, Econômico, Ciência & Tecnologia e Psicossocial.

³ Cérebro cortical, com seus dois grandes hemisférios cerebrais é o mais recente sistema do cérebro humano, sendo a sede do pensamento consciente.

⁴ Decisor é o destinatário final da produção do conhecimento da Atividade de Inteligência.

⁵ Azimute é a direção a ser seguida.



Figura

Nesse sentido, acoplar-se-ia as Agências Especiais (Incorporadas) sob autoridade de linha do Poder Executivo Estadual, tais como: Secretaria Estadual de Planejamento (SEGPLAN), Controladoria Geral do Estado (CGE), Gabinete Militar da Governadoria (GM), Secretaria Estadual da Fazenda (SEFAZ), Centrais Elétricas de Goiás (CELG), Agência Goiana de Estradas Transporte e Obras Públicas (AGETOP), Secretaria de Estado do Meio-Ambiente Recursos Hídricos Infraestrutura Cidades e Assuntos Metropolitanos (SECIMA) e Agência Estadual de Comunicações (AGECOM), conforme exposição das Especiais:



Figura

Vislumbra-se ainda, a possibilidade de conexão, sob tutela de convênios, com as Inteligências dos Poderes Judiciário (PJ) e Legislativo (PL), dos Órgãos municipais, do Ministério Público (MP), das Instituições Federais sediadas em Goiás e Instituições privadas ou de economia mista, para auxiliar o Estado no combate ao crime organizado ou comum e na redução dos inestancáveis índices criminais, como Agências Afins (Conveniadas):



Figura

1.3 Relevância da formação de um Sistema Estadual de Inteligência

A economia goiana é pujante, sendo Goiás um Estado acolhedor de migrantes e imigrantes, pela estrutura de saúde, cidades, agronegócios, construção civil, comércio, usinas canavieiras, indústrias, montadoras automotivas e belezas naturais. O efeito colateral de tudo isso, é o recrudescimento do crime e suas variáveis.

Denota-se como uma solução efetiva no revés do confronto *in locu* contra a mencionada força adversa. Inquieta, ainda, este autor as bem sucedidas experiências práticas em que houve a implantação desse sistema, em menor ousadia, em três Estados, tanto na organização como na profissionalização da Atividade naqueles entes federados.

A complexidade e relevância deste esforço estão na proposta de viabilizar a implantação de um formato de Sistema Goiano de Inteligência de Segurança Pública (SisGISP), como meio da ferramenta de precisão, que é a Inteligência, para a manutenção de um dos maiores anseios da sociedade: a paz social.

Pautada em doutrina própria, a ISP se ramifica pelo Subsistema Brasileiro de Inteligência de Segurança Pública, através da Rede Nacional de Segurança Pública (RENISP) em suas comunicações e compartimentações de conhecimentos produzidos ou Dado ⁶. Quanto mais sistematizada uma Inteligência, mais credibilidade terá em um cenário nacional e até internacional.

O crime organizado é uma agressão à sociedade, sendo nocivo aos indivíduos e a coletividade, além de destruir a credibilidade de Instituições. Constitui-se em verdadeira ameaça a ordem democrática.

A Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), como órgão central do Sistema Brasileiro, tem seu foco na Inteligência clássica ou de Estado. Com o advento do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, tendo a SENASP/MJ como órgão central, desenvolve-se a DNISP em que norteia os Estados nesse campo.

Tanto nas Instituições isoladas, nos sistemas de Inteligência em Interagências ou nas conexões interestaduais e internacionais, a palavra chave é integração sistêmica. O combustível da ferramenta Inteligência ainda está relacionado à sua capilaridade e poder condensação dos infinitos bombardeios de dados e informações fragmentadas nos contextos: municipal, estadual, nacional e internacional.

1.4 Potencialização da ferramenta “Inteligência” para o Estado em detrimento de corporações isoladas

Sob a análise dos dias atuais, notam-se as ameaças tradicionais e as chamadas “novas ameaças”, é inquestionável a importância da Atividade de Inteligência de Segurança Pública no assessoramento do processo decisório em diferentes níveis.

⁶ Dado é um informativo ainda não submetido à metodologia da produção do conhecimento.

Para Gonçalves (2011, p.6):

[...] A prospectiva para a inteligência, nos próximos cinco a dez anos, indica cenários com significativas transformações:

[...] f) a inteligência aumentará sua participação em investigações criminais e civis, auxiliando ou integrando órgãos investigativos;

g) a inteligência de segurança pública e outras inteligências orientadas para a investigação procurarão desenvolver e consolidar seu devido processo legal;

h) a inteligência buscará padronização, inclusive com desenvolvimento de normas de qualidade e sistemas de certificação de qualidade [...].

Diferenças corporativistas, ou interesses difusos de Decisores sempre foram obstáculos para um desenvolvimento completo da Atividade de Inteligência como política de Estado em Goiás.

Nesse Diapasão, o Estado perde em eficácia, em efetividade e em eficiência, diante das resoluções de problemas complexos, no enfrentamento ao crime organizado e na redução dos índices criminais. As Fontes de Inteligência⁷ nos diversos setores deixam de serem devidamente processadas à luz da metodologia.

A continuidade dessa ausência de sistematização e sua conseqüente profissionalização como política de Estado apenas servirão para continuarmos a lamentar sobre o domínio do crime e seus atores em Goiás.

2 METODOLOGIA

A consistência foi pautada inicialmente numa pesquisa exploratória, apesar do problema abordado não dispor de literatura abundante ou de fácil acesso, uma vez que o assunto "Inteligência" trata-se de um assunto considerado sigiloso e restrito a um universo de especialistas.

Procurando atingir a profundidade do estudo, tivemos a intenção de realizarmos, também, uma pesquisa explicativa para que se possa correlacionar e analisar situações que norteiem o objetivo de promover a integração dos diversos órgãos de Inteligência no Estado de Goiás.

Será empregado o tipo de estudo chamado de descritivo, uma vez que é o que ora se apresenta como o que melhor se enquadra para uma análise

⁷ Fontes de Inteligência: humanas, de sinais e de imagens.

crítica e propositiva sobre a implantação do Sistema Goiano de Inteligência de Segurança Pública.

3 RESULTADOS E DISCURSÕES

Em linhas gerais, no governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, a Subsecretaria de Inteligência é transformada em Secretaria, sob a tutela da Casa Militar, e recebe a missão de criar um Sistema de Inteligência que segundo Simões (2010) fosse "moderno, eficiente e que atendesse aos interesses nacionais". Efetivando essa determinação, o Presidente da República aprovou em 07 de dezembro de 1999, a Lei nº 9.883 que criou o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), cuja finalidade era integrar, planejar e coordenar e execução das atividades de Inteligência de ESTADO do país. Também foi instituído nessa lei, a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) como órgão central do SISBIN.

Fora dada importância na Atividade de Inteligência de Segurança Pública, em assessorar o Estado, face o aumento da criminalidade, por vezes, bem estruturada e de origem transnacional. É um exemplo disto, no ano de 2000, a criação do Plano Nacional de Segurança Pública e do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, sendo esse ligado ao SISBIN e sob a gestão da Coordenação Geral de Inteligência, órgão pertencente à Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), constituiu-se em Órgão central do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública no Brasil. Dispõe a doutrina (DNISP, 2014, p.47):

6 ORGANIZAÇÃO DA ISP

A atividade de ISP organiza-se em Sistemas de Inteligência de Segurança Pública, de modo integrado, que desenvolvem o exercício sistemático de ações especializadas, orientadas na produção e salvaguarda de conhecimentos, a fim de assessorar as autoridades tomadoras de decisão nos respectivos níveis e áreas de atribuição, na organização, planejamento, execução, controle e acompanhamento das suas Políticas de Segurança Pública.

6.1 SISTEMA DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (SISP)

É o conjunto formal de Subsistemas e de Agências de Inteligência distribuídas em todo Território Nacional, com atuação harmônica, integrada e ordenada, que busca os mesmos objetivos e são orientados por uma padronização de doutrina, procedimentos e rotinas, estabelecendo-se, dentre elas, o compromisso pela colaboração, pelo fluxo de dados e de conhecimentos, por intermédio do canal técnico.

A Agência Central do SISP é a Coordenação-Geral de Inteligência (CGI) da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), do Ministério da Justiça (MJ).

6.2 SUBSISTEMA

De acordo com o Decreto nº3.695, de 21 de dezembro de 2000, integram o Sistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP) os Ministérios da Justiça, da Fazenda, da Defesa e da Integração Nacional, o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e os Subsistemas de ISP de cada Estado da federação e do Distrito Federal, que por sua vez constituem-se pelos sistemas de ISP das respectivas unidades federativas.

Em cada unidade federativa haverá, portanto, um Sistema de Inteligência de Segurança Pública e Subsistemas, organizados de acordo com suas normas, interesses e peculiaridades nos termos da DNISP, cujas Agências Centrais são as Ais subordinadas, em primeiro grau hierárquico-funcional, ao titular da Instituição a que pertence.

Não basta apenas afirmar sobre a importância da Atividade de Inteligência no combate à criminalidade. É preciso investir, evoluir, avançar nos métodos.

Os gestores (decisores), em quaisquer das esferas, tem que aprenderem a usarem essa ferramenta para errarem menos e atenderem mais os anseios sociais, melhorando a qualidade de suas decisões no contexto do processo decisório.

A sistematização proposta encolhe o corporativismo e talvez algumas ilhas de excelências, contudo agigantam os serviços prestados nas ações de Polícia Ostensiva, Defesa Civil, Polícia Judiciária, Receita Fazendária e na Justiça Criminal. A compulsão do crime organizado, a corrupção, os índices criminais e a impunidade endêmica são vetores inviabilizadores da paz social.

O SisGISP nada mais é que a sedimentação dos princípios básicos e antigos da Atividade de Inteligência: Segurança; Oportunidade; Simplicidade; Amplitude; Controle; Imparcialidade; Objetividade; Cooperação; Atualidade e Ética.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho dará subsídios para que o Poder Executivo do Estado de Goiás proponha ao Poder Legislativo Estadual uma lei que contemple a plena profissionalização da Atividade de Inteligência de Segurança Pública em Goiás, APÊNDICES A, B e C.

O velho modo de se fazer Segurança Pública, com atuações reativas ou com características limitadas a ocupações territoriais com resistências a quebra de paradigmas, já não atendem a almejada paz social e tão pouco causa a sensação de segurança ao cidadão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, Priscila Carlos Brandão. **SNI e ABIN, Uma leitura da atuação dos Serviços Secretos Brasileiros ao longo do Século XX**. Rio de Janeiro: FGV, 2002.p.p.101 e 197.

ARAÚJO, Raimundo Teixeira. **História Secreta dos Serviços de Inteligência**. Vol.4 Editora Aquarela 2015. São Luis-MA.

ARAÚJO, Raimundo Teixeira. **Inteligência Estratégica**. Editora Aquarela 2015. São Luis-MA.

BRASIL. 1999. Lei 9.883 de 07 de dezembro de 1999. **Institui O Sistema Brasileiro de Inteligência, Cria a Agência Brasileira de Inteligência - Abin, e da Outras Providencias**. Disponível em <<http://www.senado.gov.br/sf/legislação/legisla/>> :acesso em 25 de agosto de 2015.

BRASIL. ABIN. **Legislação Pertinente à Salvaguarda de Assuntos Sigilosos**. Brasília, 1999.

BRASIL. **Constituição Federal** (1988). Brasília.

BRASIL. Ministério do Exército. **A Atividade de Inteligência Militar**. 1 Parte. Brasília: EGGCF, 1995.

BRASIL. Ministério do Exército. **A Atividade de Inteligência**. 2 Parte Militar. Brasília: EGGCF, 1999.

BRASIL. Ministério do Exército. **Operações de Inteligência**. Brasília: EGGCF, 1996.

BRASIL. Ministério do Exército. **Produção do Conhecimento de Inteligência**. Brasília: EGGCF, 1997.

BRASIL. Ministério do Exército. **Ramo Contra - Inteligência**. Brasília: EGGCF, 1996.

BRASIL. Presidência da República. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Doutrina Nacional de Inteligência da Segurança Pública – DNISP**. – 4.ed. rev. e atual. – Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014.

GOIÁS (Estado). Lei nº 8.125, de 18 de julho de 1976. **Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado de Goiás**. Disponível em:<[http:// www.gabcivil.go.gov.br/lei ord 1999 par1.htm/](http://www.gabcivil.go.gov.br/lei_ord_1999_par1.htm/)>: acesso em 22 de agosto de 2015.

GONÇALVES, Joanisval Brito. **Atividade de Inteligência e legislação correlata** – 2ª. Edição. Niterói-RJ : Impetus, 2011. 344 p.; 16x23cm.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

OLIVEIRA, Lúcio Sérgio Porto. **A História da Atividade de Inteligência no Brasil**. Brasília: ABIN, 1999.

PERNAMBUCO. Lei Estadual Nº 13.241, de 29 de maio de 2007. **Cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Pernambuco – SEINSP**, Pernambuco, PE.

PLATT, Washington. **Produção de informações estratégicas**. Tradução do Major Álvaro Galvão Pereira e Capitão Heitor Aquino Ferreira. Rio de Janeiro. BibliEx 1974. 328 p. Versão norte-americana.

RIO DE JANEIRO. Decreto Estadual nº 37.272, de 01 de abril de 2005. **Aprova a Doutrina de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (DISPERJ)** e dá outras providências. Diário Oficial [do] Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

SANTOS, Marco Antônio e FRANCO, Jacinto Rodrigues. **A Atividade de Inteligência na Segurança para o Século XXI**. – 1edição. Brasília: 2011. 200 p. 15 x 21 cm.

TRIVINOS, Augusto N.S. **Introdução à pesquisa em Ciências Sociais**. São Paulo. Editora Atlas. 1987.

TZU, Sun. **A arte da Guerra**: adaptação e prefácio de James clavell, tradução de José Janz. 15 ed; Rio de Janeiro:Record,1994.

WENDT, Emerson e JORGE, Higor Vinicius Nogueira. **Crimes Cibernéticos Ameaças e procedimentos de investigação**. – Rio de Janeiro: Brasport, 2012.

APÊNDICE A – CONSIDERAÇÕES FINAIS

PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DO SisGISP-GO

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2015.

Institui o **Sistema Goiano de Inteligência de Segurança Pública – SisGISP**, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Estado de Goiás o Sistema Goiano de Inteligência de Segurança Pública – SisGISP, integrado ao Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, Federal, – SISP, com o objetivo de estabelecer, coordenar e integrar os mecanismos de Inteligência do Estado de Goiás.

Parágrafo único - O SisGISP será coordenado pela Superintendência de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública de Goiás – SSPeAP/GO.

Art. 2º - O SisGISP será integrado pelas seguintes Agências Efetivas (Natas), das Corporações:

I – Subsistema de Inteligência da Polícia Militar – SIPOM, tendo como Agência Central de Inteligência a Segunda Seção do Estado Maior Geral da Polícia Militar de Goiás (PM-2/PMGO);

II – Subsistema de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, tendo como Agência Central de Inteligência a Segunda Seção do Estado Maior Geral do CBMGO;

III – Subsistema de Inteligência da Polícia Civil do Estado de Goiás, tendo como Agência Central o GOI/PC;

IV – Subsistema de Inteligência da Polícia Técnico Científica do Estado de Goiás;

V – Subsistema de Inteligência da Administração Penitenciária de Goiás;

VI – DETRAN/GO.

Parágrafo 1º - Os Subsistemas mencionados neste artigo deverão ser criados e/ou promover as alterações nos seus regimentos, visando à adequação às disposições previstas nesta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo 2º. - Deverão integrar ao SisGISP, como Agências Especiais (Incorporadas), a Inteligência de Órgãos Públicos Estaduais:

- a. Gabinete Militar da Governadoria;
- b. Controladoria Geral do Estado;
- c. SEGPLAN;
- d. SECIMA;
- e. SANEAGO;
- f. CELG;
- g. AGETOP;
- h. AGECOM;
- i. SEFAZ.

Parágrafo 3º. – Poderão integrar ao SisGISP, como Agências Afins (Conveniadas), as Inteligências dos seguintes Poderes ou Instituições:

- a. Poder Judiciário;
- b. Poder Legislativo;
- c. Ministério Público;
- d. Órgãos Federais;
- e. Órgãos Municipais;
- f. Instituições privadas ou de economia mista; ou outras, mediante Termo de Cooperação firmado, respeitando as prerrogativas dos entes e o interesse da Segurança Pública.

Art. 3º - Todos os Subsistemas integrados ao SisGISP, bem como seus agentes e analistas deverão ser credenciados pela coordenação e Órgão Central do Sistema, conforme normativas a serem estabelecidas e regulamentadas.

Art. 4º - O SisGISP terá dotação orçamentária própria; oriunda principalmente dos 3% aplicados ou arrecadados pelas Corporações ou órgãos das Agências Efetivas (Natas) e Especiais (Incorporadas); para subsidiar os Subsistemas do Poder Executivo em suas necessidades estruturais em geral, bem como capacitação e aperfeiçoamento de seus operadores.

Art. 5º - Os servidores públicos do Poder Executivo em efetivo serviço no Sistema ou Subsistemas de Inteligência do Estado de Goiás, devidamente credenciados no SisGISP, e capacitados pelo Curso de Inteligência de Segurança Pública _ CISP, farão jus às prerrogativas definidas em Lei, bem como, à gratificação por exercício da atividade de inteligência; como gestores, a Coordenação do Sistema e os Coordenadores dos Subsistemas, com gratificação equivalente a CDI-?; e os seus agentes a gratificação equivalente a FC-?.

Art. 6º - O SisGISP deverá promover a integração dos bancos de dados existentes entre os Subsistemas credenciados e de outros órgãos públicos estaduais, bem como seus integrantes deverão disponibilizar seus bancos de dados

afins e de interesse da Segurança Pública do Estado de Goiás, de forma controlada e compartilhada para atender as demandas desta área.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos
de de 2015, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
GOVERNADOR

APÊNDICE B - CONSIDERAÇÕES FINAIS

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis visa criar e normatizar o Sistema Goiano de Inteligência de Segurança Pública – SisGISP, integrado ao Subsistema de Inteligência de Segurança Pública – SISP, do Brasil.

O objetivo é a integração de todos os entes públicos do Estado do Goiás que de forma direta ou indireta atuam na área de Segurança Pública, mais especificamente com a Inteligência de Segurança Pública que é a atividade permanente e sistemática via ações especializadas que visa identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais sobre a segurança pública e produção de conhecimentos e informações que subsidiem planejamento e execução de políticas de Segurança Pública, bem como ações para prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza, de forma integrada e em subsídio à investigação e à produção de conhecimento.

Com o avanço da criminalidade em todos os lugares do mundo, os mecanismos policiais de controle do Estado tem que se valer da Inteligência Policial que é o conjunto de ações que empregam técnicas especiais de investigação, visando a confirmar evidências, indícios e a obter conhecimentos sobre a atuação criminosa dissimulada e complexa, bem como a identificação de redes e organizações que atuem no crime, de forma a proporcionar um perfeito entendimento sobre a maneira de agir e operar, ramificações, tendências e alcance de condutas criminosas.

A união dos esforços deve ser empregada para combater as ações nocivas ao sistema Democrático de Direito, com vistas à preservação da ordem pública e a garantia do bem estar social.

APÊNDICE C - CONSIDERAÇÕES FINAIS

DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DO SisGISP



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO nº _____/2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais dispostas no art. 40 e seguintes da Constituição do Estado de Goiás, dispõe sobre a regulamentação do Sistema Goiano de Inteligência de Segurança Pública e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído conforme dispõe a Lei _____/2015, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, o Sistema Goiano de Inteligência de Segurança Pública – SisGISP, recaindo sobre a SSPeAP a direção do SisGISP, como Órgão Central desse sistema.

Art. 2º - O planejamento, coordenação, controle, e gestão da Atividade de Inteligência do SisGISP compete a Superintendência de Inteligência da SSPeAP/GO.

Art. 3º - O SisGISP será composto essencialmente pelos seguintes subsistemas, sendo membros/ Agências Efetivas (natas):

- I. SSPeAP, como órgão central;
- II. Subsistema de Inteligência da Polícia Militar – SIPOM, tendo como Agência Central de Inteligência a Segunda Seção do Estado Maior Geral da Polícia Militar de Goiás (PM-2/PMGO);
- III. Subsistema de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás;
- IV. Subsistema de Inteligência da Polícia Civil do Estado de Goiás;
- V. Subsistema de Inteligência da Polícia Técnico Científica do Estado de Goiás;
- VI. Subsistema de Inteligência da Administração Penitenciária de Goiás;
- VII. DETRAN-GO.

Art. 4º - Deverão integrar o SisGISP, como Agências Especiais (Incorporadas):

- I. Gabinete Militar da Governadoria do Estado de Goiás;
- II. SEFAZ;
- III. Controladoria Geral do Estado;

- IV. SANEAGO;
- V. SECIMA;
- VI. AGETOP;
- VII. AGECOM;
- VIII. CELG.

Art. 5º. Poderão compor o SisGISP, mediante convênios ou Termos de Cooperação Técnica, as Agências Afins (Conveniadas), dos seguintes Poderes e Instituições:

- I – Poder Judiciário;
- II – Poder Legislativo;
- III – Ministério Público;
- IV – Órgãos Federais;
- VI – Órgãos Municipais;
- VII – Instituições privadas ou de economia mista

Art. 6º - O SisGISP deverá operacionalizar o planejamento prospectivo e estratégico, coordenar a execução de estratégias, e fiscalizar a ações de políticas da Atividade de Inteligência deliberadas pelo Conselho de Inteligência de Segurança Pública - COISP, bem como integrar os bancos de dados, operações e ações de atividade de inteligência de segurança pública entre os membros do SisGISP.

Parágrafo único: O COISP é o organismo responsável de administração do SisGISP, mediante a presidência do Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás.

Art. 6º - O Conselho de Inteligência de Segurança Pública – COISP será composto pelos seguintes membros:

- I. Secretário de Estado da Segurança Pública e Adm Penitenciária;
- II. Superintendente executivo da SSPeAP;
- III. Comandante Geral da PMGO;
- IV. Comandante Geral do CBMGO;
- V. Delegado Geral da PC;
- VI. Superintendente de Inteligência da SSPeAP;
- VII. Controlador Geral do Estado;
- VIII. Secretário do Planejamento.

Art. 7º - Ao COISP compete:

- I. Discutir, planejar e elaborar a política Estadual de Inteligência de Segurança Pública reduzido a projeto de execução do planejamento anual com prospecção de vinte anos;
- II. Elaborar planejamento plurianual sobre ações estratégicas da atividade de inteligência com foco no combate a criminalidade, violência e marketing;
- III. Controlar e coordenar a execução do planejamento citado nos itens I e II deste artigo;
- IV. Fiscalizar, controlar e zelar pelo bom andamento da Atividade de Inteligência de Segurança Pública na esfera corrente e estratégico;
- V. Fiscalizar as ações de inteligência, contra-inteligência, operações e gestão dos organismos integrantes do SisGISP;

VI. Assessorar o Decisor do Poder Executivo Estadual na gestão, planejamento das ações e decisões na esfera da Segurança Pública.

Art. 8º - O COISP será presidido pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Adm Penitenciária.

Art. 9º - A Vice Presidência do COISP recairá sobre o Superintendente Executivo da SSPeAP.

Art. 10º - A secretaria administrativa é competência da Superintendência de Inteligência da SSPeAP.

Art. 11 - Todos os membros do COISP tem direito a voto.

Art. 12 - O COISP deve se instalar em 30 (trinta) dias a contar da publicação desta normativa.

Art. 13 - O COISP se reunirá ordinariamente no décimo quinto dia útil de cada mês e extraordinariamente mediante convocação do presidente do conselho.

Art. 14 - Os subsistemas de Agências Efetivas (Natas), descritos no art. 3º deste regulamento deverão apresentar minuta de regimento interno de seus respectivos subsistemas ao COISP na primeira reunião ordinária do conselho.

§ 1º Os regimentos internos de cada subsistema citado no caput deste artigo será coordenado pela Superintendência de Inteligência.

§ 2º Os subsistemas de inteligência dos entes militares terão enfoque de regular as ações de inteligência corrente e estratégica de natureza preventiva e repressiva, regrando inclusive os casos de competência nas ações de inteligência de sinais de destinação a polícia judiciária militar.

§ 3º Os subsistemas de inteligência dos entes civis terão enfoque de regular ações de inteligência corrente e estratégica de natureza judiciária, investigativa e administrativa, regrando inclusive os casos de competência nas ações de inteligência de sinais.

§ 4º Os subsistemas de inteligência, convidados conforme dispõe o art. 5º, integrantes do SisGISP, serão regulados de acordo com os termos de convênios e termos de cooperação firmados.

§ 5º Após aprovadas pelo COISP as minutas apresentadas pelos subsistemas de inteligência de segurança pública serão reduzidas a portarias reguladoras da SSPeAP e publicadas em Diário Oficial, ou boletim reservado.

Art. 15 - Todos os integrantes dos quadros de servidores, colaboradores, ou prestadores de serviços dos subsistemas de inteligência que compõem o SisGISP deverão serem credenciados, de acordo com o nível de acesso e necessidade do serviço.

Parágrafo único: A Superintendência de Inteligência, é o ente responsável por elaborar o sistema de credenciamento integrantes dos quadros de servidores, colaboradores, ou prestadores de serviços dos subsistemas de inteligência que compõem o SisGISP.

Art. 16 - A SSPeAP deverá incluir em seu orçamento previsão de gastos correntes e investimentos para o Sistema Goiano de Inteligência de Segurança Pública, conforme o que dispuser as leis.

§ 1º O COISP apresentará proposta orçamentária na segunda reunião ordinária do conselho. Devendo o citado conselho elaborar orçamento anual para cumprimento das metas traçadas no planejamento estratégico anual.

§ 2º O COISP deve apresentar proposta de lei alterando os quadros de funções em comissão para atualizar e otimizar os número de servidores do SisGISP com fim de recompensar e remunerar, servidores, colaboradores e prestadores de serviço ao SisGISP na terceira reunião ordinária do conselho.

Art. 17 - A Superintendência de Inteligência SI-SSPeAP e o setor de tecnologia da informação da SSP juntamente com os subsistemas de inteligência integrantes do SisGISP deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste decreto, integrar por meio de sistemas de informática todos os bancos de dados dos subsistemas de inteligência integrantes do SEISP.

§ 1º Os canais de comunicação e meios de comunicação, telemáticos, telefônicos, sinais e outros devem ser compatíveis entre si e de igual forma integrados sobre a mesma linguagem e plataforma.

§ 2º Compete à Superintendência de Inteligência SI-SSPeAP e ao setor de tecnologia da informação da SSPeAP, juntamente com os subsistemas de inteligência SI-SSPeAP, em igual período buscar a integração e compartilhamento de dados.

Art. 18 - Os entes citados no art. 3º deste regulamento que na publicação deste ainda não disponham de estrutura de Inteligência deverão elaborar tal infraestrutura no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste regulamento.

Art. 19 - O SisGISP tem por fim minimizar o avanço da criminalidade no Estado através de planejamento e antecipação de eventos, subsidiando o governo estadual de informações que facilitem o processo decisório e a implantação de ações proativas de segurança pública, na busca da paz social.

Art. 20 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia-GO, aos ___ dias do mês de _____ de 2015.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
GOVERNADOR